



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.798, DE 19 DE AGOSTO DE 2026
(Autor: Vereador Oseias Rodrigues Couto)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 169 Data 21 / 8 /2026

Dispõe sobre a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde da rede pública e privada do Município de Cabo Frio, com ênfase no atendimento humanizado e especializado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e necessidades especiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Permanente de Formação e Capacitação dos Profissionais de Saúde, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população, por meio da atualização técnica, ética e humanizada dos trabalhadores da saúde das redes pública e privada.

Art. 2º O programa tem como foco a capacitação contínua dos seguintes profissionais:

- I - médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da área assistencial;
- II - agentes comunitários de saúde e agentes de endemias;
- III - psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e profissionais de apoio;
- IV - servidores administrativos e recepcionistas de unidades de saúde;
- V - profissionais de hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios privados localizados no município.

Art. 3º As capacitações previstas nesta Lei terão como eixos temáticos prioritários:

- I - atendimento inclusivo e humanizado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - atendimento a pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla;
- III - saúde mental, acolhimento e escuta qualificada;
- IV - comunicação empática e acessível;
- V - primeiros socorros e manejo de emergências clínicas;
- VI - atualização de protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e boas práticas em atenção básica e hospitalar.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação do programa, podendo firmar parcerias com universidades, hospitais, clínicas, conselhos profissionais, associações de classe e entidades especializadas, públicas ou privadas, para execução das ações formativas.

Art. 5º Os estabelecimentos privados de saúde, incluindo hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios, deverão incentivar e possibilitar a participação de seus profissionais nas capacitações previstas nesta Lei, como forma de promover um atendimento mais inclusivo e padronizado no território municipal.

§ 1º O Município poderá reconhecer e certificar as unidades de saúde privadas que participarem ativamente do programa, conferindo o Selo de Atendimento Humanizado e Inclusivo.

§ 2º A adesão ao programa pelas instituições privadas poderá ser condição para firmar contratos ou convênios com o Município, quando aplicável.

Art. 6º As ações de capacitação serão planejadas de forma permanente e descentralizada, abrangendo todas as unidades públicas e privadas do município, respeitando-se as demandas locais e setoriais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo:

- I - cronograma anual de capacitações;
- II - critérios de adesão das unidades privadas;
- III - certificação dos profissionais participantes;
- IV - mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo haver cooperação técnica e financeira com instituições privadas e entidades parceiras.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito